



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### PORTARIA Nº 038, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 30/2021.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Luis Henrique Gomes, Chefe de Frotas de Veículos Municipais e Valdemar Miranda, para fiscalizarem o objeto do contrato nº 30/2021, visando o fornecimento e instalação de “Kit de ar condicionado para ambulâncias simples remoção”.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021

#### REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.024/2021

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.024/2021, Pregão Presencial nº 07/2021, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº. 07/2021 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 08/2021, em favor da empresa:

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA:

Lote II no valor total de R\$ 101.010,00 (cento e um mil e dez reais).



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 008/2021, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 11 de março de 2021. JULIANO DE JESUS LOPES – PREGOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO PROCESSO Nº 2.022/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE “KIT DE AR CONDICIONADO PARA AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO”.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 05/2021 autorizando desde já a convocação para a assinatura do termo contratual com a empresa conforme segue: AUTO ELÉTRICA E MECANICA NILCAR LTDA ME.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 012/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020 COM A EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO FICA ACRESCIDO AO PRAZO DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2020, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 2.008/2020, PREGÃO Nº. 048/2020, O PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENCERRAR A EXECUÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2008/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, NA DATA DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 013/2021, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, TENDO COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA MAIS DOZE MESES NO VALOR ESTIMADO DE R\$ R\$ 14.400,00, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1892/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, DATA DE 12 DE MARÇO DE 2021.

### PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARACOMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS DO FUNDEB

Conforme previsto nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.442, de 9 de março de 2021, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEB, fzsaberquede16a 19/03, os segmentos descritos poderão indicar membros para concorrer à eleição para Conselheiro.

Da Composição:

Composto pelos seguintes segmentos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Da inscrição de indicadoporsegmento:

Os representantes serão inscritos, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação pelo segmento interessado.

O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.

Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembléia, 2 (dois) representantes (artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 2.442/2021).

Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil (artigo 2º, § 9º da Lei Municipal nº 2.442/2021) :

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

O processo eletivo será realizado na seguinte conformidade (artigo 4º da Lei Municipal nº 2.442/2021):

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do item 1.1 deste Edital.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão da assembléia, no dia 24 de março, às 15h, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

São impedidos de integrar o Conselho (artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442/2021):

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Da eleição do conselheiro

Mesmo cumpridos os requisitos estabelecidos no item 2, o não comparecimento

de membros indicados pelos segmentos, no dia 24/03, às 15h, na Secretaria Municipal de Educação de Vista Alegre do Alto implica em inelegibilidade.

A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

O eleito comprometer-se-á a participar efetivamente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEB.

Da atuação dos membros do Conselho do FUNDEB

4.1 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB (artigo 15 da Lei Municipal nº 2.442/2021):

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou

transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em

atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Do mandato

5.1 Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 2.442/2021, o mandato desse primeiro Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º da referida Lei.

O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o

município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes de representação fora da sede do município.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2021. Maria Rita Vieira Cunha

Secretária Municipal da Educação Cultura Esporte e Turismo


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**
**ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Com o objetivo de assegurar a plena lisura no processo de seleção de estagiários da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto - Edital 01/2021, o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, comunica as alterações nos itens mencionados abaixo:

**Onde se lê:**

AGRONOMIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	ANGELO ROSSI NETO	11/08/2002	8,87
2º	RUBENS CESAR ROSSI FILHO	11/08/2002	8,83

CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	ALAN BRITO DOMINGOS	15/11/2001	9,00
2º	RAIANA RAMOS DOS SANTOS	17/07/1997	8,80

DIREITO			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	LUCAS CARACINI AMADO	24/05/2001	9,20
2º	ANGELA ROSSI	15/09/1999	8,71
3º	SAMILA ROSA DOS SANTOS LIMA	09/08/1991	8,57

ENGENHARIA CIVIL			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	EMILLY BEATRIZ DA SILVA GARCIA	16/04/2001	8,04

FARMÁCIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	EVILLYN BASTOS	31/10/2002	8,49
2º	BRUNA COSTA DE MIRANDA	20/10/1998	8,03


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

 Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

PEDAGOGIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	DANIELE LAIS PEREIRA	30/08/1994	9,22
2º	ISABELA SANCHES DA COSTA AGUIAR	18/06/1997	8,00

PSICOLOGIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	MARIANE VENTURA DE SOUZA	03/09/1999	7,79

**Leia-se:**

AGRONOMIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	ANGELO ROSSI NETO	11/08/2002	8,87
2º	RUBENS CESAR ROSSI FILHO	11/08/2002	8,83

CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	ALAN BRITO DOMINGOS	15/11/2001	9,00
2º	RAIANA RAMOS DOS SANTOS	17/07/1997	8,80

DIREITO			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	LUCAS CARACINI AMADO	24/05/2001	9,20
2º	ANGELA ROSSI	15/09/1999	8,71
3º	EDERSON RODRIGUES PEREIRA	09/08/1991	8,57

ENGENHARIA CIVIL			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	EMILLY BEATRIZ DA SILVA GARCIA	16/04/2001	8,04

FARMÁCIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

1º	EVILLYN BASTOS	31/10/2002	8,49
2º	BRUNA COSTA DE MIRANDA	20/10/1998	8,03

PEDAGOGIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	DANIELE LAIS PEREIRA	30/08/1994	9,22
2º	ISABELA SANCHES DA COSTA AGUIAR	18/06/1997	8,00

PSICOLOGIA			
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	MARIANE VENTURA DE SOUZA	03/09/1999	7,79

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2021.

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Luis Antônio Fiorani

Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto